



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

|                     |                 |
|---------------------|-----------------|
| <b>REFERÊNCIA:</b>  | PT CF-0270/2017 |
| <b>INTERESSADO:</b> | Crea-RS e Mútua |

**PORTARIA AD-Nº 049, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**  
**REFERENDADA PELA DECISÃO PL-0060/2017**

**Ementa:** Homologa, *ad referendum* do Plenário do Confea, o Termo de Acordo para Pactuação e Quitação de Débitos celebrado entre a Mútua e o Crea-RS

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que, por intermédio da Decisão nº PL-1136/2016, o Plenário do Confea conheceu as intenções de acordo apresentadas pelo Crea-RS e pela Mútua e determinou a composição do acordo a ser firmado entre as partes;

Considerando que, por intermédio do Ofício Nº 8/2017 PRESID – PRESIDÊNCIA, a Mútua encaminhou ao Confea o Termo de Acordo celebrado para homologação;

Considerando que a Cláusula Oitava do próprio Termo de Acordo prevê a homologação do Confea para posterior homologação do Poder Judiciário, nos autos do Processo nº 64173-67.2011.4.01.3400 que tramita na 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Considerando que, pela natureza da matéria, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ, para manifestação;

Considerando que a PROJ manifestou-se por intermédio do Despacho SUJUD nº 015/2017, salientando que “*No que tange ao conteúdo do acordo firmado, não se verifica qualquer ponto de contrariedade à Decisão PL nº 1136/2016.*”;

Considerando que, em consequência, a PROJ enfatizou que não encontra óbices à homologação do acordo nos termos decididos pelo plenário do Confea;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema que, por intermédio da Deliberação nº 030/2017-CCSS, foi favorável à homologação do presente Termo de Acordo;

Considerando que há urgência na tramitação da matéria tanto pela sua natureza quanto pelos valores envolvidos; e

Considerando que pelo calendário de reuniões internas do Confea, a próxima Sessão Plenária só ocorrerá no período de 15 a 17 de março de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Homologar, *ad referendum* do Plenário do Confea, o Termo de Acordo para Pactuação e Quitação de Débitos celebrado entre a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul, conforme encaminhado ao Confea pelo Ofício nº 8/2017 PRESID – PRESIDÊNCIA, protocolizado sob nº 0270/2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 2º Utilizar como indexador para correção dos valores acordados o INPC conforme descrito no acordo em tela.

Art. 3º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2017.

**Eng. Civil José Tadeu da Silva**  
**Presidente**